



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

I

Série

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 774/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 775/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 776/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.1 - Apoio ao Regime de Produção Integrada, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 777/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 778/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 777/2023

de 22 de setembro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho

Considerando que a Portaria n.º 500/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 126, de 7 de julho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC - R.A. Madeira;

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/M, de 21 de abril e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho

Os artigos 9.º e 12.º da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

O apoio previsto na presente portaria visa apoiar os beneficiários referidos no artigo anterior, que sejam detentores de uma exploração com uma área de superfície agrícola mínima de 0,05 hectares (ha), na Ilha do Porto Santo.»

«Artigo 12.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Se o beneficiário não puder cumprir o nível de encabeçamento previsto no número anterior devido aos casos de força maior referidos nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 16.º, mantém o direito à totalidade do pagamento das superfícies forrageiras.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 21 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 778/2023

de 22 de setembro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1-Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas-Madeira, do PEPAC-R.A. Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho

Considerando que a Portaria n.º 499/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 126, de 7 de julho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas -Madeira, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC-R.A. Madeira;

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/M, de 21 de abril e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas-Madeira, do PEPAC-R.A. Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho

Os artigos 9.º e 12.º da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1-Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do PEPAC - R.A. Madeira, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

O apoio previsto na presente portaria visa apoiar os beneficiários referidos no artigo anterior, que sejam detentores de uma exploração com uma área de superfície agrícola mínima de 0,05 hectares (ha), na Ilha da Madeira.»

«Artigo 12.º
[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].